



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2016/ DIREÇÃO GERAL/ IFMG/ CAMPUS SABARÁ, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece normas para a utilização dos laboratórios de informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus Sabará*.

A DIRETORA GERAL PRÓ-TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SABARÁ, nomeada pela Portaria IFMG nº 1.341, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o termo de posse do dia 24/09/2015, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 1.359 de 25/09/2015, publicada no DOU de 29/09/2015, Seção I, pág. 14, retificada pela Portaria nº 1.395 de 01/10/2015, publicada no DOU de 05/10/2015, Seção 1, pág. 637,

RESOLVE:

Capítulo I - Objetivo

Art. 1º Normatizar o uso e funcionamento dos laboratórios de Informática do Instituto Federal de Minas Gerais Campus Sabará, visando garantir a integridade dos sistemas, equipamentos e manter um ambiente adequado e propício para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Capítulo II - Do Funcionamento

Art. 2º Os Laboratórios de Informática funcionarão de Segunda a Sexta-Feira e nos Sábados Letivos podendo ser utilizados por:

- I – Alunos regularmente matriculados;
- II – Professores, Técnicos Administrativos e Terceirizados;
- III - Comunidade Externa para capacitação oferecida pelo *campus*.

Art. 3º Será disponibilizado os horários em que os laboratórios estarão disponíveis para utilização dos alunos.

Art. 4º Pessoas não autorizadas não poderão permanecer no laboratório.

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 5º Os Docentes que estiverem ministrando aulas nos laboratórios serão responsáveis por estes neste período, devendo informar ao setor de TI qualquer anormalidade. Terão autoridade para tomar providências cabíveis em relação aos discentes que não cumprirem as normas de uso dos laboratórios.

Art. 6º São Deveres do usuário:

- I – Respeitar o regulamento do uso do laboratório;
- II – Zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e móveis disponíveis nos laboratórios;
- III – Não sujar as mesas dos computadores, bem como, não jogar lixo no chão;
- IV – Deixar mesas e cadeiras devidamente organizadas;
- V – Respeitar os horários previamente programados;
- VI – Manter o silêncio e o bom ambiente de estudo;
- VII – Comunicar aos responsáveis pelos laboratórios caso alguma eventualidade aconteça.

Parágrafo Único – O usuário é o único responsável pelo armazenamento de suas informações nos computadores dos laboratórios, ficando a Instituição isenta de qualquer responsabilidade sobre algum arquivo armazenado em seus equipamentos.

Art. 7º São Direitos dos Usuários:

- I – Ter acesso aos recursos computacionais existentes nos laboratórios para a execução das atividades;
- II – Ter acesso à internet para a realização de atividades acadêmicas e pesquisas, expressamente demandadas e orientadas por um professor;
- III – Enviar e receber mensagens eletrônicas desde que possuam conteúdos relacionados às atividades acadêmicas.

Capítulo IV - Das Recomendações

- I – Fechar sempre os navegadores de internet e efetuar log-out dos sistemas utilizados;
- II – Garantir a segurança dos seus arquivos, fazendo cópias de Segurança (*Backup*);
- III – Possuir mídia de armazenamento de arquivos, uma vez que quando os computadores reinicializam todos os dados dos usuários são apagados;
- IV – Desligar o computador após o uso;
- V – Não fazer transferência de arquivos extensos via rede.

Capítulo V - Das Proibições

Art. 8º Todos os Computadores do Laboratórios seguem uma configuração padrão, portanto não é permitida a troca de Papel de Parede ou de outras configurações do computador.

Art. 9º Fica Proibido nas dependências dos laboratórios:

- I – Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e equipamentos;
- II – Acesso aos laboratórios de pessoas não autorizadas;
- III – Realizar lanches ou consumir produtos alimentícios;
- IV – Fumar;
- V – Desmontar ou remover quaisquer equipamentos;
- VI – Usar recurso computacionais ou internet para atividades impróprias ao meio acadêmico;
- VII – Instalar ou remover *software* sem autorização do setor de tecnologia da informação;
- VIII – Disseminar vírus, *spywares*, trojans ou outros *softwares* maliciosos;
- IX – Praticar ou facilitar prática de pirataria;
- X – Praticar ações de intrusão, quebra de privacidade ou quaisquer ações que venham a comprometer a segurança da rede e dos equipamentos;
- XI – Publicar ou enviar produto de trabalho de outros autores, violando direitos autorais;
- XII – Utilizar Jogos;
- XIII – Trocar periféricos (mouse, teclado, monitor, etc.) ou equipamento de lugar;
- XIV – Escutar conteúdo de áudio sem fones de ouvido (exceto com autorização do docente ou do setor de tecnologia da informação);
- XV – Utilizar a infraestrutura do laboratório para executar quaisquer tipos ou formas de fraudes;
- XVI – Desligar da fonte de energia qualquer equipamento institucional para ligar equipamento pessoal.

Capítulo VI - Das Penalidades

Art. 10 O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento acarretará no registro de ocorrência e penalidades previstas no regimento disciplinar vigente.

Parágrafo único: Como penalidade específica além do exposto no caput, o usuário poderá ser proibido de utilizar os Laboratórios e a Internet em virtude do não atendimento a esta Instrução Normativa.

Capítulo VII - Das Atribuições do Setor de Tecnologia da Informação

Art. 11 Compete ao Setor de Tecnologia da Informação:

- I – Garantir o bom funcionamento dos laboratórios;
- II – Realizar instalação de *softwares* necessários para execução das atividades acadêmicas;
- III – Realizar a manutenção de *Hardware*.

Art. 12 Os laboratórios serão preparados semestralmente nos períodos de férias escolares, sendo responsabilidade dos docentes informar ao setor de TI os *softwares* que deverão ser instalados.

Capítulo VIII - Da Política de Utilização de *Software*

*Seção I - Da Instalação de *Software**

Art. 13 Somente poderão ser instalados, nos laboratórios, *softwares* que possuam contratos ou convênios de licenciamento de uso e *softwares* livres de licença e utilização.

Art. 14 Apenas o Setor de Tecnologia da Informação poderá realizar a instalação de *software*, sendo essa atividade vedada a qualquer outro usuário.

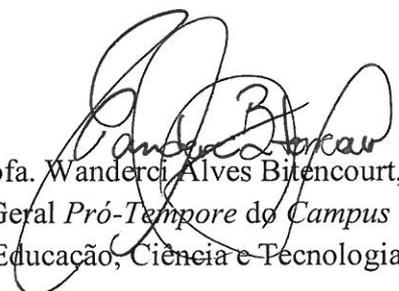
*Seção II - Da Aquisição de *Software**

Art. 15 A solicitação para aquisição ou aumento do número de licenças de *software* deve ser encaminhada formalmente ao setor de Tecnologia da Informação, acompanhada de devida justificativa.

Capítulo IX - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.


Prof. Wanderci Alves Bitencourt,
Diretora-Geral *Pró-Tempore* do Campus Sabará,
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.